

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.979, DE 2017

Acrescenta parágrafo ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender aos dirigentes e representantes de associações de trabalhadores, quando no exercício da defesa dos interesses de sua categoria, as garantias dadas aos dirigentes sindicais.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei submetido à nossa análise, da Comissão de Legislação Participativa, originou-se da Sugestão nº 86, de 2006, da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil.

O seu escopo é a equiparação de dirigente de associação profissional, quando no exercício da defesa dos interesses da categoria que representa, ao dirigente sindical.

Foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, em 8 de novembro de 2017, nos termos do voto do relator, Deputado Daniel Almeida.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria está relacionada ao Direito do Trabalho, sendo, portanto, competência legislativa da União. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção da Presidência da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. A iniciativa para apresentar esse tipo de projeto é de qualquer membro do Congresso Nacional. Os arts. 22, inciso I, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal foram observados.

Além disso, a Constituição Federal e o ordenamento jurídico brasileiro protegem os representantes de trabalhadores, garantindo-lhes prerrogativas que lhes permitem representar a sua categoria, sem a possibilidade de represália por parte do empregador.

O dirigente de associação e o sindical devem, portanto, ser equiparados a fim de se garantir a defesa dos interesses dos trabalhadores, independente de terem se organizado na forma de sindicato ou de associação profissional.

Verifica-se que as normas relacionadas à técnica legislativa foram observadas.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.979, de 2017.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator